



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Comodato com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de comodato com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, conforme minuta de termo em anexo, para a entrega do veículo, descrito na minuta de termo de convênio em anexo, o qual visa a conjunção de esforços entre as partes, com o intuito de promover maior segurança à cidade, cujas características restarão elencadas em Termo de Comodato que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas de manutenção e conservação dos bens cedidos em comodato serão de responsabilidade do Comodatário, cabendo ao Comodante as obrigações referentes ao DPVAT anual.

Art. 3º O prazo de vigência do termo de comodato será de 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de termo, de um lado O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representado por seu Prefeito Sr., doravante denominado de COMODANTE, e de outro lado, o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, e com a interveniência da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº, com sede na, e com interveniência da Brigada Militar de Carlos Barbosa, neste ato representada pelo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II, da Lei nº 10.991/97, denominado de COMODATÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMODATO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº, que além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se a pelo disposto no cap. VI, Seção I, art. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente COMODATO tem por objeto a entrega do seguinte bem ao COMODATÁRIO:

I – um veículo FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014, placa IVA1092.

Cláusula Segunda - Da Utilização - O COMODATÁRIO recebe o bem indicado na Cláusula Primeira em bom estado, destinado ao uso da Brigada Militar, o que expressamente declara, obrigando-se a mantê-lo às suas expensas, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, obrigando-se a utilizar tal bem única e exclusivamente para as atividades afetas à Brigada Militar, sendo expressamente vedada outra destinação.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade - O COMODATÁRIO responsabiliza-se, integral e exclusivamente, por todas e quaisquer indenizações eventualmente devidas em razão de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao bem enquanto vigorar este contrato.

Cláusula Quarta - Das Obrigações - Sob pena de rescisão contratual, fica expressamente vedado ao COMODATÁRIO ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o bem objeto deste Comodato, sendo também vedado transferi-lo para outros Municípios.

Cláusula Quinta - Do Prazo - O prazo deste termo é de 10 (dez) anos a contar desta data, sendo facultado às partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito de 90 (noventa) dias, e ocorrendo a rescisão, o COMODATÁRIO obriga-se imediatamente a devolver o bem, objeto deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta - Do Foro - As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa para resolver quaisquer

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

questões atinentes ao presente contrato.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Comodato, em 03 (três) via de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa,

.....

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

.....

Comandante Tenente - Brigada Militar de Carlos Barbosa.

Testemunhas:

.....

.....

.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Comodato com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar.

O presente comodato tem sua origem no pedido efetuado pela Câmara de Vereadores do Município de Carlos Barbosa, detentora do veículo mencionado no projeto de lei, no qual coloca sua intenção de disponibilizar este bem público à Brigada Militar do município, no intuito de contribuir na questão da segurança das famílias de nossa cidade.

Aliando aos motivos externados pelo Poder Legislativo, ainda se ressalta que o Poder Executivo que a disponibilização do veículo à Brigada Militar local diminuirá a carência da corporação que, atualmente, conta com apenas 02 veículos, dificultando o efetivo patrulhamento de nossa cidade. Importante referir que o município está às vésperas de receber inúmeros turistas para seu evento mais popular, o Festiqueijo, o que certamente demanda maiores cuidados com a segurança pública.

Ademais, sabendo da situação financeira em que se encontra nosso Estado, não há como os poderes municipais se furtarem do auxílio, dentro de suas capacidades e competências, para melhorias no que se refere à segurança de Carlos Barbosa.

Carlos Barbosa, 22 de junho de 2017.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.